



**PROJETO DE LEI Nº 012, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016**

Origem: Poder Legislativo

“Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Arvorezinha Para o Mandato 2017/2020 e Dá Outras Providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito do Município de Arvorezinha – RS, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de primeiro (1º) de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 5º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá subsídios acrescido de um terço.

**Parágrafo Único** - O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

**Art. 6º** - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do



Município, uma quantia, a título de Gratificação Natalina, igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

**Parágrafo Único** — Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito.

**Art. 7º** - Em licença por motivo de saúde o Prefeito Municipal perceberá subsídio proporcional a remuneração do Vice-Prefeito, enquanto perdurar a licença, devendo o Poder Público, se necessário, fazer complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Arvorezinha, 29 de setembro de 2016.

JAIME TALIESSI BORSATTO  
Vereador

TIAGO SANTIN FORNARI  
Vereador

FABIO JUNIOR DE LIMA PEREIRA  
Vereador

DANIEL BORGES DE LIMA  
Vereador

DELEMAR BATISTA PANIS  
Vereador

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2016**

Senhores (as) Vereadores (as):

Como é do conhecimento de todos, o Poder Legislativo deve neste ano, em data anterior as eleições, fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o Mandato 2017/2020, o que efetivamente acontece com a apresentação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

JAIME TALIELTI BORSATTO  
Vereador

TIAGO SANTIN FORNARI  
Vereador

FABIO JUNIOR DE LIMA PEREIRA  
Vereador

DANIEL BORGES DE LIMA  
Vereador

DELEMAR BATISTA PANIS  
Vereador